



UNITAU

PRA - Pró-reitoria de Administração
Avenida 9 de Julho, 246 Centro Taubaté-SP 12020-200
tel.: (12) 3625-4266/4265 fax: (12) 3632-3500
pra@unitau.br



PROCESSO: Concorrência Pública 04/2022 – **GRP: 2022/137677**

INTERESSADO: Pró-Reitoria de Administração

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial da Universidade de Taubaté.

À

Pró-Reitoria de Economia e Finanças

Encaminhamos o presente processo para verificação quanto ao alegado nos recursos e contrarrazões referente as planilhas da proposta comercial da Concorrência supracitada.

Segue breve resumo dos recursos:

- 1) A empresa Segate protocolou seu recurso administrativo, fls. 1738/1742 contra a classificação das empresas Essencial e Segvap, alegando que a empresa **Essencial** não efetuou corretamente seus cálculos em relação ao número de funcionários estimados para cada posto e que apresentou seus custos intrajornada como insumos e não como salário e que a empresa **Segvap** não lançou em nenhuma de suas planilhas o valor da intrajornada e que utilizou o valor da alíquota do ISS de forma equivocada.
- 2) A empresa Segvap protocolou seu recurso administrativo, fls. 1743/1791 contra a classificação das empresas Essencial e Segate, alegando que a empresa **Essencial** apresentou planilhas de curso em desacordo com as referidas normas, que as planilhas computam os custos relativos a apenas um posto; que apresenta a linha de descanso semanal remunerado como “zero”. Apresentou ainda a hora intrajornada indenizada como insumos, apresentou mensuração equivocada dos custos dos serviços para cobertura de eventos; e, que apresentou valor inexequível para o item de treinamento. Quanto a empresa **Segate**, apresentou proposta com valores inexequíveis referente ao item veículo e combustível; por apresentar valores de encargos social em desacordo com a legislação, não podendo alegar ser optante pelo simples nacional uma vez que o acréscimo resultante desta contratação resultaria em seu desenquadramento da tributação simples e então enquadramento a tributação normal.

Segue abaixo breve resumo das contrarrazões:

1) A empresa Essencial protocolou suas contrarrrazões alegando que nas planilhas foram apresentadas conforme padrões estabelecidos no edital, não havendo nenhuma alteração formal capaz de ensejar sua desclassificação. Uma vez que o modelo da proposta comercial a composição do valor global se dá pela indicação do valor da hora multiplicado pela quantidade estimada de horas e posteriormente multiplicada pela quantidade de meses do contrato, assim sendo o que implica no resultado final é o valor da hora ofertado pelas empresas, sendo indiferente o quantitativo de postos considerados nas planilhas individuais, e que caso a planilha fosse feita com base no número total de vigilantes em todos os postos o resultado permaneceria o mesmo.

Alega ainda que a planilha de composição de custos deve ser utilizada para se chegar ao valor da hora, portanto independente do quantitativo de postos e/ou vigilantes considerados, o valor da hora não sofrerá alteração e, conseqüentemente nem mesmo o valor final da proposta.

A empresa informa ainda que referente ao descanso semanal remunerado é um direito do trabalhador, e já está inserido em seu salário, e que para as planilhas o DSR era exclusivamente destinado para os casos de hora extra, adicional noturno e feriados trabalhados e como na planilha não consta incidência de horas extras nem feriados para que se justifique a previsão de cálculo de DSR, ela deixou o valor zerado.

Ainda, esclarece que pela legislação trabalhista vigente, o pagamento de hora intrajornada é de natureza indenizatória, portanto não há incidência de encargos, uma vez que tal verba não apresenta natureza salarial.

Por fim, frisa que os valores cotados em sua planilha de composição de custos traduzem os preços que atualmente a empresa tem dispendido com tais gastos e, que uma boa negociação unida ao bom relacionamento com seus fornecedores trazem a empresa valores mais competitivos.

2) A empresa Segvap protocolou suas contrarrrazões alegando que o campo hora intrajornada não foi preenchido devido as particularidades da atuação da empresa, em que no intervalo do colaborador ele é substituído por outro colaborador destacado para "cobrir" o posto durante o referido intervalo e que a empresa efetuou corretamente o cálculo de ISS utilizando média aritmética.

3) A empresa Segate protocolou suas contrarrazões alegando primeiramente que não existe modelo padrão para preenchimento das planilhas de composição de custos, existem sim alguns cadernos que sugerem como devem ser realizados os cálculos para determinadas atividades, porém com caráter orientativo e não obrigatório.

Informa ainda que o apontamento referente a serem optantes pelo simples nacional não impede a participação da empresa em processos licitatórios, devendo a mesma se desenquadrar do respectivo sistema diferenciado após este período, ou seja, posterior a contratação, não havendo, portanto, motivos para sua desclassificação.

A empresa frisa ainda que os valores relacionados para combustível, veículos e aparelhos de comunicação são de inteira responsabilidade da empresa contratada e que não são inexequíveis.

Ressaltamos que referente ao recurso contra a empresa Segvap, em 22/08/2022, fls. 549, subimos uma resposta a questionamento informando que o ISS deve ser proporcional a composição do serviço.

Desta forma, questionamos:

- 1) Os cálculos apresentados pela empresa Essencial, em relação ao número de funcionários/postos foram referentes a 01(um) posto sendo que no cabeçalho da planilha seriam 04(quatro) postos, porém segundo a empresa a valor final da hora será o mesmo. O valor hora apresentado está correto?
- 2) A empresa Essencial apresentou seus custos intrajornada como insumos e não como salário. Intrajornada é de natureza indenizatório, não cabendo, portanto, como salário?
- 3) A empresa Segvap não apresentou valor da intrajornada devido as particularidades da atuação da empresa, em que no intervalo do colaborador ele é substituído por outro colaborador destacado para “cobrir” o posto durante o referido intervalo, procede?
- 4) A empresa Essencial apresentou em sua planilha o valor de descanso semanal remunerado com valor “zero” alegando que o valor já está inserido no salário, não cabendo, portanto, indicação de valor. Assim sendo, existe motivação para desclassificação da empresa pelo valor “zerado” do item?



UNITAU

PRA - Pró-reitoria de Administração
Avenida 9 de Julho, 246 Centro Taubaté-SP 12020-200
tel.: (12) 3625-4266/4265 fax: (12) 3632-3500
pra@unitau.br

- 5) A empresa Segate apresentou valor de encargos sociais em desacordo com a legislação. Desta forma se a empresa for enquadrada pelo simples nacional, estarão corretos os encargos das planilhas?

Aguardamos a devolutiva para a continuidade dos demais trâmites referentes ao processo.

Respeitosamente,

Taubaté, 03 de janeiro de 2023.

Lara Uemori

Chefe do Serviço de Licitações



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

UNITAU

Pró-reitoria de Economia e Finanças

Endereço: Av. 09 de Julho nº 245
Cidade: Taubaté – SP – CEP: 12020-200
Telefones: 3625-4232
e-mail: pref@unitau.br

1824

Processo: Licitação – Concorrência Pública nº 04/2022 – GRP: 3033/137677

Interessado: Pró-reitoria de Administração

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial da Universidade de Taubaté

Senhor(a) Pró-reitor(a) de Economia e Finanças,

A Senhora Chefe do Serviço de Licitações às Fls. 1822/1823-verso, solicita a verificação quanto ao alegado nos recursos e contrarrazões referente as planilhas da proposta comercial da Concorrência supracitada.

1. Considerações iniciais

Em 21 de junho de 2022, o Senhor Ordenador de Despesas determina Comissão Permanente de Licitações para proceder à licitação na espécie que for aplicável para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial da Universidade de Taubaté.

Assim, foi autuado o processo originário nº 417/2022, sob o título de Concorrência nº 04/2022, para instruir e dar a devida legalidade com sua motivação e procedimentos que justifique a contratação segundo os Princípios Fundamentais para garantir uma conduta íntegra e eficiente do Gestor na condução da coisa pública.

Em sessão no dia 24 de agosto de 2022, às 14h30, deu-se a abertura dos envelopes para a habilitação, anunciado pela Senhora Presidente da Sessão que 08(oito) empresas encontravam-se interessadas, restando 06(seis) habilitadas.

No dia 06 de dezembro de 2022, às 14h30, aconteceu a Sessão para a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, que após analisada e rubricadas pelos representantes de cada concorrente, foi encaminhado para a Pró-reitoria de Economia e Finanças para a análise, parecer e classificação dos concorrentes.

A Diretoria de Contabilidade apresentou seu parecer às Fls. 1726/1728, considerando o que determina o edital, item "**2.3 Critério de julgamento: Menor Preço Global**", apontando a desclassificação de um dos concorrentes e, os demais, assim classificados:



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Economia e Finanças

Endereço: Av. 09 de Julho nº 245
Cidade: Taubaté – SP – CEP: 12020-200
Telefones: 3625-4232
e-mail: pref@unitau.br

1825

Classificação	Licitante	Qtde (h/mês)	R\$/h	R\$/mês	R\$/ano
1º	ESSENCIAL Sistema de Segurança Ltda	8.000	R\$ 36,26	R\$ 290.080,00	R\$ 3.480.960,00
2º	SEGATE Segurança Privada Ltda ME	8.000	R\$ 38,41	R\$ 307.280,00	R\$ 3.687.360,00
3º	SEGVAP - Segurança Patrimonial	8.000	R\$ 38,47	R\$ 307.760,00	R\$ 3.693.120,00
4º	ESC Fonseccas Segurança EIRELI	8.000	R\$ 39,00	R\$ 312.000,00	R\$ 3.744.000,00
5º	GUARD Corp Segurança EIRELI - EPP	8.000	R\$ 39,89	R\$ 319.120,00	R\$ 3.829.440,00

2. Objeto da licitação

Às Fls. 99-verso, item “02 – DO OBJETO, 2.1 O objeto do presente edital de Concorrência nº 04/22 consiste na Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial da Universidade de Taubaté, na conformidade do Anexo I (Termo de Referência), Anexo III (Proposta Comercial e Anexo IV (Minuta de Contrato), que acompanham este edital”.

No Anexo I (Termo de Referência) que compõe o objeto do edital, encontra-se no item 02. Motivação, Fls. 185/185-verso:

[...] Os itens estão agrupados em um único lote tendo em vista a natureza do objeto, a economicidade em escala e a realidade de mercado, conforme as empresas que atuam na região.

A contratação por postos de serviço justifica-se pela impossibilidade de se estabelecer um indicador para a produtividade dos serviços de vigilância, que se caracteriza pela presença do trabalhador no posto, [...].

Já no item 03. Especificações técnicas, Fls. 185-verso/186-verso:

“3.2 Os postos serão compostos por 01 (um) ou mais vigilantes, com jornadas de trabalho de acordo com a vigente legislação, apresentando quadro com a descrição dos postos de trabalho contendo: os postos; os dias da semana; os horários; o número de dias no mês; a quantidade de horas de cada posto e o total de horas por mês e ano”.

O total estimado para contratação, vide quadro às Fls. 186, é de 8.000 (oito mil) horas por mês e 96.000 (noventa e seis mil) horas por ano.

“3.2.2 Com relação a descrição dos postos de trabalho e a soma das horas foram consideradas meses com 30 dias, todavia a Contratante pagará a Contratada as horas efetivamente trabalhadas”.

3. Metodologia para a análise e classificação

Os procedimentos adotados tiveram como objetivo fundamental, o exame, a mensuração e a certificação, adequados às análises de cunho contábil e financeiro, ou seja, análise e cálculo especificamente à presente situação em que se questionam os critérios adotados para apuração de valores constantes nas planilhas de custos apresentadas pelas empresas licitadoras.



1826

UNITAU

Quanto ao critério para classificação ou não das empresas, seguiu as determinações legais, já citada às Fls. 1727, já que o critério de decisão é o menor preço global, na contratação de 8.000 horas por mês e será pago as horas efetivamente trabalhadas, conforme consta no edital e seu Anexo I, acima citado.

4. Objetivo deste trabalho

O objetivo deste trabalho será a verificação quanto ao alegado nos recursos e contrarrazões referente as planilhas da proposta comercial da Concorrência supracitada.

5. Dos recursos

As empresas licitadoras SEGATE Segurança Privada Ltda ME e SEGVAP Segurança Patrimonial, apresentaram seus recursos.

5.1 – SEGATE Segurança Privada Ltda ME – Fls. 1738/1742

Às Fls. 1739, a recorrente aponta que na planilha de composição de custos apresentada pela empresa ESSENCIAL Sistema de Segurança Ltda, não efetuou corretamente seus cálculos em relação ao número de funcionários estimados para cada posto, citando os postos 1, 2, 10 e 11, afirmando que a concorrente utilizou em seus cálculos o quantitativo de apenas 02 funcionários, sendo o correto 08 funcionários.

Às Fls. 1740, a mesma coloca que a concorrente calculou os custos da intrajornada como insumos e não como salários e não incluindo os encargos sociais nos cálculos.

Quanto a concorrente SEGVAP Sistema Patrimonial, a recorrente coloca que não consta em nenhuma de suas planilhas os custos da intrajornada e, também, o cálculo do ISS dos municípios foram calculados por média e não pela alíquota efetiva de cada município.

5.2 – SEGVAP Segurança Patrimonial – Fls. 1743/1756

A recorrente apresenta seu recurso às Fls. 1743/1756, juntando anexos às Fls. 1757/1791. Afirma que a Concorrente ESSENCIAL Sistema de Segurança Ltda, não apresentou memorial de cálculo devidamente detalhado, citando como exemplo, também,



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Economia e Finanças

Endereço: Av. 09 de Julho nº 245
Cidade: Taubaté – SP – CEP: 12020-200
Telefones: 3625-4232
e-mail: pref@unitau.br

1827

UNITAU

os postos 1, 2, 10 e 11, afirmando que a concorrente utilizou em seus cálculos o quantitativo de apenas 02 funcionários, sendo o correto 08 funcionários e, que nas planilhas o valor por hora não corresponde ao somatório dos custos dividido pela quantidade de horas do posto.

Às Fls. 1748, coloca que a concorrente calculou os custos da intrajornada como insumos e não como salários e não incluindo os encargos sociais nos cálculos.

A Recorrente alega, também, que a cotação para custear a seleção, treinamento e saúde ocupacional, veículos e combustível e equipamentos de comunicação estão com valores inexequíveis juntando seus custos como sendo os corretos.

Quanto a concorrente SEGATE Segurança Privada Ltda ME, a recorrente coloca que o percentual dos encargos sociais é inexequível e junta exemplo de cotação para contratação do Governo do Estado de São Paulo, afirmando falta de detalhamento de acordo com o chamado CadTerc e, cita o parecer da Diretoria de Contabilidade da Universidade às Fls. 1726, o que diz exatamente o inverso, para classificar ou desclassificar uma proposta é necessário considerar o todo e não somente um ou outro item isoladamente.

Na sequência a recorrente afirma que concorrente SEGATE Segurança Privada Ltda ME é optante do Simples Nacional e a contratação com a Universidade de Taubaté certamente resultará em desenquadramento e então sujeitará a tributação normal. A recorrente não cita o que é tributação normal, neste caso cabe esclarecer que não existe apenas dois critérios de tributação (Simples Nacional e normal) e, também, a forma de tributação no Simples Nacional é segundo uma tabela progressiva de acordo com a Receita Bruta dos últimos 12 meses, o que nem sempre é mais vantajoso do que as demais opções de tributação.

6. Das contrarrazões

Com o recurso da empresa SEGATE Segurança Privada Ltda ME, Fls. 1738/1742, apresentando apontamentos contra as empresas ESSENCIAL Sistema de Segurança Ltda e SEGVAP Sistema Patrimonial e, o recurso da empresa SEGVAP Sistema Patrimonial, Fls. 1743/1756, apresentando apontamentos contra as empresas ESSENCIAL Sistema de Segurança Ltda e SEGATE Segurança Privada Ltda ME, as mesmas apresentaram suas contrarrazões.

6.1 – ESSENCIAL Sistema de Segurança Ltda – Fls. 1792/1804



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

1828

Pró-reitoria de Economia e Finanças

Endereço: Av. 09 de Julho nº 245
Cidade: Taubaté – SP – CEP: 12020-200
Telefones: 3625-4232
e-mail: pref@unitau.br

Em resposta aos apontamentos da concorrente SEGVAP Sistema Patrimonial, Fls. 1793/1800, quais foram:

a) Desconformidade da proposta pelo aspecto formal: nas planilhas não foram adotados o número de vigilantes, mas apenas 01 (um) posto de trabalho

Em sua contrarrazão, esclarece que de acordo com o critério de julgamento adotado pelo Edital, ITEM 2.3, é o MENOR PREÇO GLOBAL e, o modelo de proposta comercial – Anexo III, a composição do preço global se dá pela indicação do valor hora, multiplicada pela quantidade estimada de horas e posteriormente multiplicada pela quantidade de meses do contrato. Assim, o que de fato implica no resultado final é exatamente o valor hora ofertado pelas licitantes, sendo indiferente o quantitativo de postos considerados nas planilhas individuais, haja visto que ao final a cotação se dará pelo valor hora multiplicado pelo quantitativo geral de horas apontado no edital.

Às Fls. 1796, apresentou sua metodologia de cálculo, demonstrando que o quantitativo de vigilantes não interfere no valor hora, tratando-se de mera equivalência chegando ao mesmo resultado do valor hora.

b) Desconformidade da proposta pelo aspecto material: ausência de cotação de DSR e intrajornada indenizada sem incidência dos encargos sociais

Quanto a ausência de cotação de DSR esclarece que não há cálculo de DSR a ser apresentado na composição dos custos, sendo devido somente quando houver a necessidade de pagamento de horas extras, adicional noturno e feriados trabalhados, afirmando que o próprio modelo de planilha apresentado no edital assim prevê: “DSR (h/e, adic. not. e feriados trab.)”.

Já o pagamento da hora de intrajornada indenizada não consta a incidência dos encargos sociais, cita a Convenção Coletiva do Trabalho da Categoria e a legislação trabalhista, afirmando que o pagamento da hora intrajornada é de NATUREZA INDENIZATÓRIA, portanto, não há que se falar em incidência de encargos sociais.

c) Mensuração equivocada para cobertura dos eventos;





Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Economia e Finanças
Endereço: Av. 09 de Julho nº 245
Cidade: Taubaté – SP – CEP: 12020-200
Telefones: 3625-4232
e-mail: pref@unitau.br

1829

UNITAU

O apontamento é que foi considerado na planilha individual do posto número menor de vigilantes para atender o quantitativo de horas, esclarece que se trata do mesmo entendimento já abordado no item a acima, que independe da quantidade de vigilantes, já que a contratação é pelo número de horas e não pela quantidade de vigilantes.

d) Valor cotado para seleção, treinamento e saúde ocupacional inexequível.

A Recorrida afirma que elaborou seus custos nos termos do edital com todos os provisionamentos necessários para garantir a plena execução dos serviços considerando a hipótese de firmar contrato com o órgão licitador e, que os valores cotados em planilha de composição de custos, simplesmente traduzem os preços que atualmente a empresa tem dispendido com tais gastos.

Em resposta aos apontamentos da concorrente SEGATE Segurança Privada Ltda ME – Fls. 1801/1802, que requereu a desclassificação da proposta da empresa Recorrida sob as argumentações de que:

a) Nas planilhas individuais não considerou o número correto de vigilantes

A Recorrida esclarece que já foram devidamente abordados e justificado, remetendo ao disposto no tópico 5.1, item a, acima, tópico III, item A de suas contrarrazões.

b) Custos de intrajornada como insumos e não como salário

Com relação aos custos de intrajornada, coloca que já foi tratado no tópico III, item B, de suas contrarrazões, tópico 5.1, item b, acima. Acrescenta que com o advento da nova lei trabalhista os custos de intrajornada deixaram de ter natureza salarial para ter natureza indenizatória, logo os custos de intrajornada não podem mais figurar no campo salarial por se tratar de verba indenizatória por força de lei.

Ao final de suas contrarrazões a empresa ESSENCIAL Sistema de Segurança Ltda reitera que os preços incluem todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Economia e Finanças
Endereço: Av. 09 de Julho nº 245
Cidade: Taubaté – SP – CEP: 12020-200
Telefones: 3625-4232
e-mail: pref@unitau.br

1830

UNITAU

administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto do edital e seus Anexos.

6.2 SEGVAP Sistema Patrimonial – Fls. 1809/1813

A Recorrida apresenta suas contrarrazões em face do recurso inserido pela Concorrente SEGATE Segurança Privada Ltda ME, alegando que a Recorrida deixou de indicar em suas planilhas de preços, os custos:

a) Do intervalo intrajornada indenizado

Esclarece que o campo “Hora Intrajornada Indenizada” não foi preenchido diante das particularidades da atuação desta concorrente. Conforme se infere da proposta, os postos são contratados para atender a demanda de jornada 12x36 (doze por trinta e seis) horas, que diante do comando legal estabelecido na legislação trabalhista, prescreve a obrigatoriedade de concessão de, no mínimo, 1 (uma) hora para repouso ou alimentação quando a jornada exceder 6 (seis) horas e, que tal intervalo dos vigilantes não será indenizado e sim gozado durante a jornada de trabalho.

b) Das alíquotas do ISS relacionadas em sua proposta

Alega a Recorrente que a Concorrente Recorrida realizou o cálculo das alíquotas do ISS de forma equivocada, usando média aritmética de maneira incorreta e em desconformidade com o estabelecido no item 3.4.17 do edital. Esclarece que o cálculo aritmético não inviabiliza ou deixou de considerar os percentuais de alíquotas de cada Município onde será prestado o serviço, que se trata de metodologia prática que engloba todas as particularidades relacionadas à quantidade de postos, horas e localidade.

Afirma que utilizou a média aritmética somente nas planilhas 1 e 2 e, em todas as demais planilhas foram adotados os percentuais de 5% (cinco por cento) em relação ao ISS.

6.3 SEGATE Segurança Privada Ltda ME – Fls. 1814/1819



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Economia e Finanças

Endereço: Av. 09 de Julho nº 245
Cidade: Taubaté – SP – CEP: 12020-200
Telefones: 3625-4232
e-mail: pref@unitau.br

1831

UNITAU

A Recorrida apresenta suas contrarrazões referente aos apontamentos em sua planilha realizados pela empresa SEGVAP Segurança Patrimonial.

Inicialmente informa que não existe um modelo padrão para preenchimento de planilhas de composição de custos, mas sim, em pesquisas junto à Órgãos Federais e Estaduais, encontrou alguns Manuais e Cadernos que sugerem como devem ser realizados os cálculos para determinadas atividades, porém **todos têm caráter orientativo** e não obrigatório.

Apresenta às Fls. 1815, informação retirada do Manual de preenchimento do Modelo de Planilhas de Composição de Custos e de Formação de Preço do Superior Tribunal de Justiça e cita o art. 121 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, *Caput* "**Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato**".

Na sequência questiona, como pode a licitante SEGVAP afirmar que seu preço proposto é inexequível, sendo que sua proposta estaria somente R\$ 2.760,00 abaixo da proposta da Recorrente.

Quanto aos apontamentos da empresa SEGVAP que alguns itens estariam supostamente calculados de maneira equivocada, fora do padrão do Cadterc, caderno este sendo orientativo, conforme já demonstrado acima, porém a mesma esqueceu de mencionar que ela não contemplou em seus custos os valores com intrajornada, este sim, exigidos pela legislação diante da quantidade de funcionários e suas respectivas cargas horárias, valores estes apresentados por esta Recorrida.

Sobre a Recorrida ser optante pelo Simples nacional, esclarece que não existe impedimento a participação da mesma em processo licitatório.

Já os apontamentos relacionados aos custos com veículos, combustível, aparelhos de comunicação, entre outros, esclarece que é de inteira responsabilidade da empresa contratada, pois a mesma será responsável pela gestão do contrato, informa que irá utilizar um veículo zero Km para o gerenciamento deste contrato, juntando cópia do documento do veículo às Fls. 1821.

7. Questionamento da Senhora Chefe do Serviço de Licitações e Presidente da Comissão de Licitação – Fls. 1823/1823-verso



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Economia e Finanças
Endereço: Av. 09 de Julho nº 245
Cidade: Taubaté – SP – CEP: 12020-200
Telefones: 3625-4232
e-mail: pref@unitau.br

1832

UNITAU

A N. Senhora Chefe do Serviço de Licitações e Presidente da Comissão de Licitação, após breve resumo dos recursos às Fls. 1822/1823, apresenta 5 quesitos, que seguem respondidos no que se refere aos assuntos de contabilidade e financeiro:

- 1. Os cálculos apresentados pela empresa Essencial, em relação ao número de funcionários/postos foram referentes a 01 (um) posto sendo que no cabeçalho da planilha seriam 04 (quatro) postos segundo a empresa a valor final da hora será o mesmo. O valor hora apresentado está correto?**

Resposta: Sim, a empresa ESSENCIAL, em sua contrarrazão esclareceu de forma clara e objetiva, inclusive com exemplo ilustrativo às Fls. 1796. Também, o objeto de licitação, item 2 acima, é a contratação de horas de vigilância e não número de vigilantes ou número de postos e, de acordo com o instrumento convocatórios será pago somente as horas efetivamente trabalhadas.

- 2. A empresa Essencial apresentou seus custos intrajornada como insumos e não como salário. Intrajornada é de natureza indenizatório, não cabendo, portanto, como salário?**

Resposta: O apontamento da Recorrente às Fls. 1748, é que a empresa Essencial não incluiu em seus custos os encargos sociais relativos aos custos referentes a intrajornada. A Recorrida esclarece que o pagamento da hora de intrajornada indenizada não consta a incidência dos encargos sociais por ser verba indenizatória, cita a Convenção Coletiva do Trabalho da Categoria e a legislação trabalhista, afirmando que o pagamento da hora intrajornada é de NATUREZA INDENIZATÓRIA, portanto, não há que se falar em incidência de encargos sociais. A Própria Recorrente que fez tal apontamento não incluiu em suas planilhas sequer os custos com hora de intrajornada.

A discussão sobre a classificação se é insumo ou mão de obra (salário) não altera o resultado, por não incidir encargos sociais.

- 3. A empresa Segvap não apresentou valor da intrajornada devido as particularidades da atuação da empresa, em que no intervalo do colaborador ele é substituído por outro colaborador destacado para “cobrir” o posto durante o referido intervalo, procede?**



1833

UNITAU

Resposta: O gerenciamento do contrato é do próprio Contratado, cabendo a Ele a execução dos serviços de acordo com as horas contratadas. A empresa declara que dado a sua forma gestão, seus colaboradores gozam do intervalo determinado na legislação trabalhista e Convenção Coletiva da Categoria não recebendo em dinheiro o intervalo. Neste atributo não nos cabe afirmar se procede ou não, mas de acordo com a metodologia utilizada nesta análise e a afirmação da empresa licitadora pode-se afirmar que a proposta apresentada é exequível de acordo com o objeto da licitação e o critério de julgamento.

- 4. A empresa Essencial apresentou em sua planilha o valor de descanso semanal remunerado com o valor “zero” alegando que o valor já está inserido no salário, não cabendo, portanto, indicação de valor. Assim sendo, existe motivação para desclassificação da empresa pelo valor “zerado” do item?**

Resposta: Não. O gerenciamento do contrato é do próprio Contratado, cabendo a Ele a execução dos serviços de acordo com as horas contratadas. A empresa esclareceu que não há cálculo de DSR a ser apresentado na composição dos custos, sendo devido somente quando houver a necessidade de pagamento de horas extras, adicional noturno e feriados trabalhados, afirmando que o próprio modelo de planilha apresentado no edital assim prevê: “DSR (h/e, adic. not. e feriados trab.)”. De acordo com a metodologia utilizada nesta análise e a afirmação da empresa pode-se afirmar que a proposta apresentada é exequível de acordo com o objeto da licitação e o critério de julgamento.

- 5. A empresa Segate apresentou valor de encargos sociais em desacordo com a legislação. Desta forma se a empresa for enquadrada pelo simples nacional estarão corretos os encargos das planilhas?**

Resposta: A N. Senhora Chefe do Serviço de Licitação faz uma afirmação, no mínimo, imprudente, “A empresa Segate apresentou valor de encargos sociais em desacordo com a legislação”, já que não é especialista na área e, encaminha, para verificação da área que possui *expertise* quanto ao alegado nos recursos e contrarrazões.

O apontamento da empresa Recorrente SEGVAP, de que a empresa SEGATE encontra-se enquadrada no Simples Nacional e com essa contratação seria desenquadrada do Simples Nacional iria aumentar seus custos não procede, não



UNITAU

necessariamente. A alíquota de tributação pelo Simples Nacional é progressiva de acordo com a receita bruta acumulada dos últimos 12 meses e desenquadrada automaticamente assim que exceder o limite máximo, sob pena de cometer infração.

Se verificar a Tabela em que o serviço de vigilância se enquadra, irá perceber que a mesma não alberga a CPP. As Tabelas do Simples Nacional não abrangem somente os encargos sociais e sim impostos e contribuições federais, estaduais e municipais, nas suas diversas Tabelas, que muitas vezes a tributação pelo simples nacional não é o critério mais vantajoso para a empresa.

Basta verificar nas planilhas apresentadas pela empresa SEGATE, na parte da “DESCRIBÇÃO DOS IMPOSTOS” que sua cotação não utilizou das alíquotas de empresa enquadrada no simples nacional e sim de empresa tributada pelo regime normal, chamado pela empresa Recorrente SEGVAP que fez o apontamento, inclusive, se comparar as planilhas entre as duas empresas perceberá no campo “DESCRIBÇÃO DOS IMPOSTOS” que a SEGATE apresentou um total de 10,65% de impostos, enquanto que a empresa SEGVAP colocou em seu custos apenas 8,65% de impostos.

Quanto ao percentual de encargos sociais, não existe um percentual definido na legislação trabalhista, até mesmo porque o percentual exato depende do gerenciamento de cada empresa, cabendo como exemplo a alíquota de contribuição para o SAT que depende do número de CAT emitido e, também, hoje com a nova legislação trabalhista as empresas encontram opções para melhor gerenciar seus custos com mão de obra.

Portanto, neste caso concreto, não é se a empresa for enquadrada e sim desenquadrada do simples nacional, nada afeta a exequibilidade ou não da proposta apresentada, seria falta bom senso e até desserviço a discussão entre as duas propostas quando a diferença entre elas é de apenas R\$ 0,06 (seis décimos de centavos) do valor da hora, o que representa uma diferença em percentual de 0,156% seja em relação ao valor da hora ou em relação ao valor total das horas estimadas para contratação.

8. Conclusão

Diante do solicitado pela N. Senhora Chefe do Serviço de Licitações, o objetivo deste trabalho, os procedimentos metodológicos adotados, após a análise de cada apontamento apresentado pelas empresas Recorrentes e as devidas justificativas apresentadas pelas empresas Recorridas, as respostas aos quesitos formulados pela N. Senhora Chefe do Serviços de Licitações que contribuiu para o melhor entendimento dos fatos, fica ratificado o parecer e a classificação das empresas licitantes



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Economia e Finanças

Endereço: Av. 09 de Julho nº 245
Cidade: Taubaté – SP – CEP: 12020-200
Telefones: 3625-4232
e-mail: pref@unitau.br


1835

UNITAU

apresentado às Fls. 1725/1728, não assistindo razão aos recursos apresentados pelas empresas licitadoras SEGATE Segurança Privada Ltda ME e SEGVAP Segurança Patrimonial, não trazendo qualquer fato novo senão os quais já foram analisados para a classificação das propostas. Assim, permanece a classificação:

Classificação	Licitante	Qtde (h/mês)	R\$/h	R\$/mês	R\$/ano
1º	ESSENCIAL Sistema de Segurança Ltda	8.000	R\$ 36,26	R\$ 290.080,00	R\$ 3.480.960,00
2º	SEGATE Segurança Privada Ltda ME	8.000	R\$ 38,41	R\$ 307.280,00	R\$ 3.687.360,00
3º	SEGVAP - Segurança Patrimonial	8.000	R\$ 38,47	R\$ 307.760,00	R\$ 3.693.120,00
4º	ESC Fonseccas Segurança EIRELI	8.000	R\$ 39,00	R\$ 312.000,00	R\$ 3.744.000,00
5º	GUARD Corp Segurança EIRELI - EPP	8.000	R\$ 39,89	R\$ 319.120,00	R\$ 3.829.440,00

Taubaté, 05 de janeiro de 2023.


Francisco de Assis Coelho
Mestre em Ciências Contábeis e Atuariais

Concorrência Pública – 04/2022 – GRP: 137677/2022

Interessado: Pró-reitoria de Administração

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial da Universidade de Taubaté

À Pró-reitoria de Administração

Retornamos o presente processo com a manifestação do Prof. Francisco de Assis Coelho.

Taubaté, 06 de janeiro de 2023.



Profa. Dra. Alexandra Magna Rodrigues

Pró-reitora Estudantil respondendo pela Pró-reitoria de Economia e Finanças

recebi 6/01/2023
Célio

Ao Serviço de Licitações e Compras

Ciente, encaminhamos a manifestação do Prof. Francisco de Assis Coelho, fls. 1824/1835, para conhecimento e demais providências, com as cautelas legais de praxe.

Taubaté, 06 de janeiro de 2023.



Prof. Dr. Renato Rocha
Pró-reitor de Administração



PRA - Pró-reitoria de Administração
Avenida 9 de Julho, 246 Centro Taubaté-SP 12020-200
tel.: (12) 3625-4266/4265 fax: (12) 3632-3500
pra@unitau.br

TERMO DE DELIBERAÇÃO

Referente a Concorrência Pública, autuada sob nº 04/22, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Insurge as empresas recursantes **SEGATE SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME** e **SEGVAP SEGURANÇA NO VALE DO PARAÍBA LTDA**, tempestivamente, ao processo supracitado, apresentando **recurso** quanto as classificações das empresas **ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**, **SEGVAP SEGURANÇA NO VALE DO PARAÍBA LTDA** e **SEGATE SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME**.

DO RECURSO

Os Senhores **PAULO VITOR BARRETTI OLIVO** e **PERCIVAL ARACEMA**, representante legal da empresa recursante, em sua peça recursal aponta supostas irregularidades constantes nas classificações das empresas supracitadas.

DAS IRREGULARIDADES ALEGADAS

- 1) A empresa **ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA** não efetuou corretamente os cálculos em relação ao número de funcionários estimados para cada posto, afirmando que a empresa utilizou cálculos para o quantitativo de 02 funcionários, sendo que o correto seriam 08;
- 2) A empresa **ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA** calculou os custos da intrajornada como insumos e não como salário, não incluindo, portanto, os encargos sociais
- 3) A empresa **ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA** não apresentou memorial de cálculo devidamente detalhado.



- 4) A cotação para custear a seleção, treinamento e saúde ocupacional, veículos e combustível e equipamentos de comunicação da empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA estão com valores inexequíveis.
- 5) A empresa SEGVAP SEGURANÇA NO VALE DO PARAÍBA LTDA não colocou em nenhuma de suas planilhas os custos da intrajornada e, também, o cálculo do ISS dos municípios foram calculados por média e não pela alíquota efetiva de cada município.
- 6) A empresa SEGATE SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME apresentou o percentual dos encargos inexequíveis.

DAS CONTRARRAZÕES

As empresas **ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, SEGVAP SEGURANÇA NO VALE DO PARAÍBA LTDA e SEGATE SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME**, tempestivamente apresentam contrarrazões ao recurso interposto.

- 1) Empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA:
 - 1.1) O critério de julgamento é o de menor valor global e, o modelo de proposta comercial, a composição do preço global se dá pela indicação do valor hora, multiplicada pela quantidade estimada de horas e, posteriormente, multiplicada pela quantidade de meses do contrato. Assim, o que de fato implica no resultado final é o valor hora ofertado, sendo indiferente o quantitativo de postos considerados nas planilhas individuais, haja vista que ao final a cotação se dará pelo valor hora multiplicado pelo quantitativo geral de horas no edital.
 - 1.2) Quanto a ausência de DSR a empresa esclarece que não há cálculo de DSR a ser apresentado na planilha de custos, sendo devido somente quando houver a necessidade de pagamento de horas extras, adicional noturno e feriados trabalhados.
 - 1.3) O pagamento da hora intrajornada não consta incidência de encargos sociais, uma vez que possui natureza indenizatória.
 - 1.4) A empresa afirma que elaborou seus custos nos termos do edital e, que seus valores cotados em planilha, simplesmente traduzem os preços que atualmente a empresa tem dispendido com tais gastos.



UNITAU

PRA - Pró-reitoria de Administração
Avenida 9 de Julho, 246 Centro Taubaté-SP 12020-200
tel.: (12) 3625-4266/4265 fax: (12) 3632-3500
pra@unitau.br

Fls. 1838
e

2) Empresa SEGVAP SEGURANÇA NO VALE DO PARAÍBA LTDA:

2.1) O campo hora intrajornada não foi preenchido diante das particularidades da atuação desta empresa, uma vez que o intervalo para repouso ou alimentação não será indenizado e sim gozado durante a jornada de trabalho.

2.2) A empresa esclarece que o cálculo aritmético não inviabiliza ou deixa de considerar os percentuais de alíquotas de cada município.

3) A empresa SEGATE SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME:

3.1) Informa que não existe modelo padrão para preenchimento da planilha de custos, mas sim, manuais a cadernos que sugerem como devem ser realizados os cálculos, porém tem caráter orientativo e não obrigatório.

3.2) Afirma que os custos de veículo, combustível, aparelhos de comunicação, entre outros, é de responsabilidade da empresa contratada pois a mesma será responsável pela gestão do contrato e, informa ainda, que irá utilizar um veículo zero Km.

DA DELIBERAÇÃO

A presente licitação possui como critério de julgamento o menor valor global, desde que a empresa atenda a todos os requisitos do edital.

Uma vez que não encontramos irregularidade nas planilhas de custo que prejudiquem a formação do preço hora, não há razão para que nenhuma das empresas sejam desclassificadas.

DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, julga-se improcedente os recursos interpostos tempestivamente pelas empresas **SEGATE SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME** e **SEGVAP SEGURANÇA NO VALE DO PARAÍBA LTDA**.

Desta forma, a Senhora Presidente da Comissão opina para que se mantenham a classificações das empresas da empresa **ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**, **SEGVAP SEGURANÇA NO VALE DO PARAÍBA LTDA** e **SEGATE SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME**

[Handwritten signature]



PRA - Pró-reitoria de Administração
Avenida 9 de Julho, 246 Centro Taubaté-SP 12020-200
tel.: (12) 3625-4266/4265 fax: (12) 3632-3500
pra@unitau.br

Taubaté, 09 de janeiro de 2023



Iara Uemori

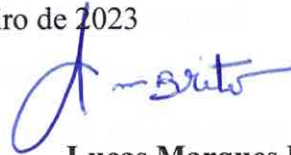
Presidente

Comissão Permanente de Licitações



Érika Figueira Monteiro

Membro da Comissão



Lucas Marques Brito

Membro da Comissão



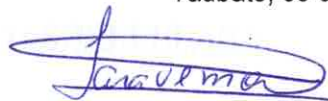
André Luiz Delamare Ferreira Pontes

Membro da Comissão

Senhor Pró-Reitor

Encaminhamos o presente processo para apreciação do Termo de Deliberação e devidas providências.

Taubaté, 09 de janeiro de 2023



Iara Uemori

Chefe do Serviço de Licitações

À Reitoria
Magnífica Reitora

Encaminhamos o presente processo para solicitar que Vossa Magnificência, caso concorde, encaminhe o mesmo a Douta Procuradoria Jurídica para análise do recurso e apreciação do Termo de Deliberação.

Respeitosamente,

Taubaté, 09 de janeiro de 2023.



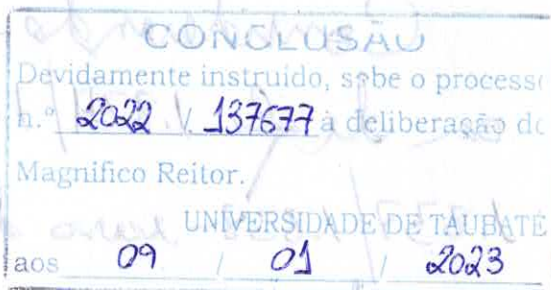
Prof. Dr. Renato Rocha
Pró-reitor de Administração

PROCESSO Nº: GRP - 2022/137677

Fls.: 1839

INTERESSADO: Pró-reitoria de Administração

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial da Universidade de Taubaté



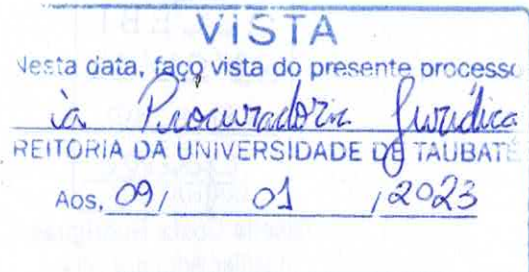
De ordem.

À Procuradoria Jurídica para análise do recurso e apreciação do Termo de Deliberação, conforme solicitado pelo Pró-reitor de Administração, às fls. 1838-verso.

Gab. Reitoria, 9 de janeiro de 2023.



Elaine Regina de Faria
Chefe do Gabinete da Reitora



RECEBI EM
09 JAN 2023
Procuradoria
Jurídica - Unitaú



Magnífico Reitor:
Considerando-se a análise feita
em de fs. 1.834/1.835 a decisão de fs.
1.837/1.838 - caso deve ser mantido,
entendo em conformidade com o Edic
to e a legislação sobre a matéria
e o PARECER s.m.j.
Taubaté 26/01/2023.

Luiz Arthur de Moura
Luiz Arthur de Moura
Chefe da Procuradoria Jurídica
Universidade de Taubaté

RECEBI
27/01/23
09 A 30
Giselle
ASSINATURA
Giselle Costa Rodrigues
Auxiliar Administrativo

CONCLUSÃO
Devidamente instruído, sobre o processo
n.º CP 1004/22 à deliberação do
Magnífico Reitor.
UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
aos 27 de janeiro de 2023



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Gabinete da Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro
Taubaté/SP 12020-270
Tel.: (12) 3625.4295 Fax: (12) 3624.4193
e-mail: reitoria@unitau.br

Processo: **GRP 2022/137677**

Fls. 1840

Interessado: **Pró-reitoria de Administração**

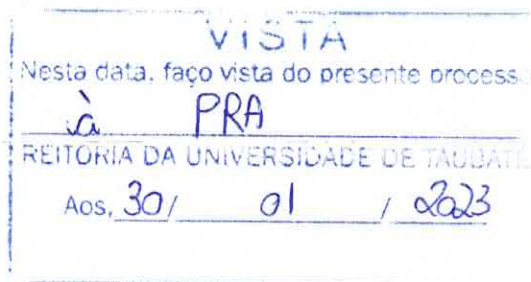
Assunto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial da Universidade de Taubaté**

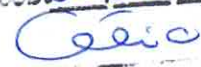
Acolho parecer da Procuradoria Jurídica, às fls. 1839-verso.

À Pró-reitoria de Administração para conhecimento do parecer jurídico e providências cabíveis, com as cautelas legais de praxe.

Gab. Reitoria, 27 de janeiro de 2023.


Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes
Reitora

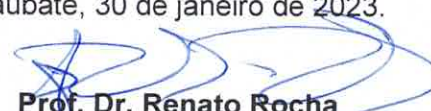


RECEBI 30 01 2023


Ao Serviço de Licitações e Compras

Encaminhamos para conhecimento do parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, fls. 1839v, acolhido pela Magnífica Reitora, e demais providências observando as cautelas legais de praxe.

Taubaté, 30 de janeiro de 2023.


Prof. Dr. Renato Rocha
Pró-reitor de Administração